

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3221/80

INTERESSADO: Secretoria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLIS

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons° (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia.

PARECER CEE N° 0089/81 CPL - Aprovado em 28/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLIS solicitou, em 25/08/1980, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1° grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta do Convênio anteriormente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão do Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário do Estado da Educação, juntamente com a minuta definitiva do Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretario do Estada da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Concelho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino do 1° grau naquele Município.

1. Contratar e designar 01 (hum) Cirurgião (ões) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebida do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e Limpeza dos equipamentos, bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escola (s) estadual abrangida pelo presente Convenio e a E.E.P.S.G. "Cel. João Gomes Martins", situada a Avenida Pe. João Schneider, 980, de Martinópolis- Estado de S.Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRO: À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de insistência ao escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo ME.

3. Colocar à disposição equipamento (a) instrumental(is) odontológico (s).

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ou sedes a que estão teoricamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuara (ão) prestende serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: Á renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, combinados da contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado .

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ate o limite do 03 (três) anos, desde que não haja egressa manifestação em contrario da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estares entre si justos e acertados, assinam o premente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLIS

objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

São Paulo, 07 de janeiro 1981

a) Consº (a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros : Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Garcia.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro 1981

a) Cons^o

Eurípedes Malavolta

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LORUDES MARIOTTO HAIDAR Presidente